



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica

Data: 26/01/2021

MENSAGEM Nº 45 / 2020.

Comunica VETO PARCIAL ao Autógrafo nº 86/2020 que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "mototaxista", em serviço comunitário de rua "motoboy" e em transporte remunerado de mercadorias "motofrete", e determina outras providências. (Projeto de Lei nº 86/2020)

JA

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 7361/2020
Data: 28/12/2020 Horário: 17:25
LEG - VET 5/2020

Senhor Presidente,

Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO PARCIAL** ao Autógrafo nº 86/2020 *regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "mototaxista", em serviço comunitário de rua "motoboy" e em transporte remunerado de mercadorias "motofrete", e determina outras providências.*

Em que pese a intenção do nobre vereador, esclarecemos que a propositura não poderá ser acolhida nos dispositivos a seguir indicados, os quais definem de forma diferenciada o Motofrete e o Motoboy, diferenciação está não contemplada na Lei Federal nº 12.009, de 29/07/2009 e nem tampouco na Resolução Contran nº 356, de 02/08/2010.

Forçoso, portanto, vetar o inc. III do art. 1º, o inc. II do art. 2º e o Capítulo III do Autógrafo 86/2020.

Do texto da Lei Federal 12.009/2009 é possível extrair-se que "Motofrete" é a atividade exercida pelo "Motoboy", diferente da definição de "Mototaxi".

Importante destacar, ainda, que ao texto inicial do Projeto de Lei Federal foi aposto veto ao parágrafo único do art. 3º que definia o serviço comunitário, sendo promulgada a Lei 12009/2009 com veto a este dispositivo.

O Autógrafo 86/2020 propõe criar uma especialidade que **não existe** em Lei Federal ou Resolução do Contran, atribuindo ao Motofrete e Motoboy requisitos diferenciados. Ademais ao manter a diferenciação na lei municipal haveria a interpretação dúbia, o que não é recomendado já que poderia haver alegações diversas por parte dos próprios condutores de que as menções de "Motofrete" na Lei Federal não se aplicam ao "Motoboy" na lei Municipal, ou vice versa, quando em verdade, por Lei Federal, não há esta diferença.



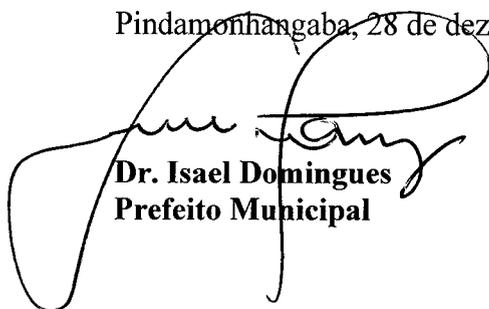
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Este Executivo enaltece e respeita o interesse do autor do presente Autógrafo, porém, não há como sancioná-lo da maneira como se apresenta, havendo a necessidade de supressão da diferenciação entre "Motoboy" e "Moto Frete" para fins de adequá-la ao texto da Lei Federal nº12.009/2009 e Resolução do Contran nº359/2010,

Diante do exposto, aponho Veto Parcial ao Autógrafo nº 86/2020, no que se refere ao inc. III do art. 1º, ao inc. II do art. 2º e o Capítulo III (art.19), submetendo à apreciação dessa Casa de Leis, e esperando que seja acolhido o presente VETO pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de dezembro de 2020.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal